



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROCESSO SEI Nº 19.006.151934/2023-81
RECORRENTE: Manuel do Rosário Martins

EMENTA: Intempestividade. Recurso interposto sem observância do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 299 da Lei n.º 7303/1997 (Código Tributário do Município).

Ausência de pressuposto de admissibilidade.

Não conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 140/2023/TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário protocolizado sob nº 19.006.151934/2023-81, de Manuel do Rosário Martins

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por ausência de um dos pressupostos de admissibilidade, dada a sua interposição intempestiva. Votaram os membros Wanda Yaeko Kono, Marcelo Moreira Candeloro, Luiz Antônio Adam Dinis de Barros, Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luis de Oliveira e Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 03 de outubro de 2023.

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 04/10/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11221925** e o código CRC **F8598C30**.

Referência: Processo nº 19.006.151934/2023-81

SEI nº 11221925